

### PARTICIPAÇÃO IRS – APROVADA PARA 2023

De acordo com a alínea g) do art.º 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes da mesma Lei. De acordo com a alínea c), do nº 1, do art.º 25.º e nº1, do art.º 26.º, da Lei nº 73/2013, “Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável de **5%** no **IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunstância territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do art.º 78., do Código do IRS, revogado. O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários visando uma melhoria da qualidade de vida da população e considerando que o valor da coleta líquida do IRS neste concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Mesão Frio, significativa. Assim, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07 de setembro de 2022, uma participação **de 3% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio.

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
<i>Participação Variável no IRS</i>	<i>29/09/2022</i>	<i>3%</i>	<i>Cf. n.º 1 e 2, do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro</i>